



EMENDA ADITIVA DE Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 18/2019

Adite parágrafo ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 18/2019 para ser apreciado com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O agressor condenado por crime caracterizado na forma desta Lei não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Câmara Municipal de Ipatinga, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 22 de abril de 2019.

Rita de Cássia Souza Carvalho
VEREADORA

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 22/04/19
SECRETARIA GERAL

A(s) Comissão (ões)
LEGISLAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS
Para Fins de Parecer
em: 22/04/19
Prazo para Parecer
Até: 23/04/19